

*Efetividade da Cobrança
Judicial de Impostos – Direito
do Bom Contribuinte*

ALEXANDRE NERY BRANDÃO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Matéria das mais caras para a eficiência da administração pública brasileira, a eficácia nos procedimentos de cobrança dos créditos fiscais e extrafiscais da União, Estados e Municípios vem já de há muito tempo reclamando dos técnicos das máquinas administrativas medidas efetivas. Pretende-se com isso reverter, ou, quando menos, minimizar o nível de sonegação e inadimplência.

Em se considerando, sobretudo, a atual conjuntura de ajuste das contas públicas por que todo o país atravessa, seria, decerto, de todo incompreensível que não houvesse um especial esforço para o aumento da arrecadação de créditos que não foram oportunamente saldados pelos seus devedores.

O efeito maior que se visa é, obviamente, o de incrementar a arrecadação. Contudo, outro não menos importante encontra-se indissociavelmente objetivado. Trata-se justamente de sinalizar de forma inequívoca a intenção de não mais onerar os bons cidadãos em virtude da inadimplência contumaz de parcela de contribuintes, que professa uma prática cultural ainda lamentavelmente endêmica no âmbito nacional.

Mediante uma enérgica ação de cobrança dos débitos de maus pagadores, pretende-se evitar a majoração da carga tributária de quem cumpre em dia suas obrigações. Procura-se ainda fazer ver didaticamente, à população, que os acréscimos moratórios – constituídos por juros, multa, custas judiciais, honorários de advogados e eventual comissão de leiloeiro –, bem como os constrangimentos legais possíveis à renda e à propriedade de pessoas jurídicas ou físicas em débito, não compensam a inadimplência.

A Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro pauta-se por uma visão do papel da advocacia pública que se quer moderna dentro do cenário brasileiro. Assim, muito longe de estar alheia a essa crescente demanda por justiça na distribuição dos ônus tributários impostos pelo Estado, busca obstinadamente promover uma revolução, ainda que surda, no funcionamento do seu órgão de arrecadação da dívida ativa municipal.

Informada fundamentalmente pelos princípios básicos do trabalho em equipe (*teamwork*), procedeu à reformulação do modelo gerencial da Procuradoria da Dívida Ativa, estruturando a sua gestão em quatro grandes áreas de coordenação, que terminam por envolver mais de 100 funcionários, entre Procuradores e servidores de apoio de variados níveis de formação.

O trabalho que, neste passo, vem sendo desenvolvido naquele setor, orienta-se precisamente em função de cinco metas essenciais, a saber: a) readequação dos recursos humanos e materiais do órgão, inclusive mediante a implantação de programa, ora em execução, que visa a qualidade total em seu funcionamento; b) criação e implantação, com financiamento já aprovado do BNDES, de um novo sistema de informática de grande porte para a arrecadação dos créditos fiscais do Município, o Projeto - PROMAT/SIAM-DÍVIDA ATIVA -, que em breve será levado à licitação para execução do serviço; c) tratamento dos créditos inscritos em dívida ativa; d) amplo trabalho de divulgação dos resultados da atuação de cobrança; e e) apoio à otimização do funcionamento do Cartório da Dívida

Ativa Municipal, que vem promovendo a penhora das rendas de empresas inadimplentes e realização de leilões e praças de bens móveis e imóveis penhorados.

Os primeiros resultados desse conjunto de medidas adotadas já se fizeram sentir, estando refletidos tanto na cobrança judicial quanto na amigável, na arrecadação recorde alcançada no último mês de abril, da ordem de R\$16 milhões. Para a obtenção dessa receita concorreram decisivamente a designação da venda em hasta pública do imóvel-sede de conhecida empresa gestora de planos de assistência médica, que rendeu ensejo a depósito à conta do Município de quase R\$ 6 milhões, e o pagamento de R\$ 4,5 milhões feito em juízo por companhia telefônica local.

O amplo espaço conferido pela mídia à eficácia dessa atuação emprestou a uma simplória notícia de ajuizamento das execuções fiscais relativas aos exercícios de 1995-96-97 um efeito estonteante. Tal efeito foi traduzido pelo jamais antevisto volume de contribuintes que acorreu às lojas da Procuradoria da Dívida Ativa, ensejando o inédito e exaustivo atendimento de cerca de 2 mil pessoas por dia nas duas últimas semanas do mês de maio. De um total de 60 mil devedores de IPTU que eram cobrados pelo não pagamento no período próprio, cerca de 25 mil compareceram, solicitando a guia de pagamento à vista ou formulando pedido de parcelamento da dívida.

Fator de importância capital, que muito tem contribuído para o êxito da atual política de cobrança dos créditos municipais, é a sensibilidade denotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro acerca da necessidade de otimizar-se o funcionamento do Cartório da Dívida Ativa Municipal, aonde se acha submetido algo em torno de 250 mil processos de execução fiscal.

A par das medidas correicionais que se encontram em curso naquele cartório, tendo por objetivo o saneamento de alguns dos seus fluxos de funcionamento, outras providências de natureza administrativa vêm sendo concertadas entre a Procuradoria Geral do Muni-

cípio e o Poder Judiciário do Estado, para prover os recursos materiais e humanos requeridos por essa nova dinâmica de trabalho. A designação de 100 guardas municipais para, sem prejuízo de suas funções, funcionarem como Oficiais de Justiça *ad hoc*, no cumprimento de milhares de mandados de citação e intimação de execuções fiscais, bem exemplifica o quão salutar pode ser esse tipo de parceria entre Poderes do Estado.

Agora, nova etapa dessa parceria administrativa entre a Procuradoria Geral do Município e o Cartório da Dívida Ativa Municipal inicia-se, com vistas à promoção de um grande pacote de leilões judiciais, concernentes a débitos relativos a exercícios anteriores a 1995.

Cumpra, assim, esperar que essa política de maior agressividade processual, que se tem executado no bojo de todo esse trabalho, repercute intensamente junto ao universo de contribuintes, denotando que o Poder Judiciário e o Poder Executivo Municipal acham-se administrativamente coordenados para pôr cobro à inadimplência dos devedores. É uma ação que se faz, sobretudo, por um preito de justiça àqueles cidadãos que cumprem em dia suas obrigações com o Município do Rio de Janeiro.

Contribuição dos Inativos Municipais

FERNANDO BARBOSA MARCONDES DE CARVALHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

A recente decisão do Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010, de isentar os servidores inativos federais de contribuir para com a Previdência pública, trouxe uma inquietante indagação: seria esta imunidade extensível aos servidores aposentados de Estados e Municípios.

Uma resposta positiva a essa questão terá grande impacto e graves consequências para as finanças dos Estados e Municípios. Muitos deles vêm, há mais ou menos tempo, regularmente recolhendo junto a seus servidores inativos, sem qualquer oposição, a contribuição para o custeio das previdências locais, estando os valores apurados solidamente incorporados aos respectivos planejamentos orçamentários.

A decisão do STF interpretou que a Emenda Constitucional 20/98 - de Reforma da Previdência - isentou da contribuição os servidores inativos federais. Assim, caso seja vedada a cobrança da contribuição previdenciária dos aposentados também dos Estados e Municípios, os cofres estaduais e municipais estariam compelidos a devolver a totalidade dos valores descontados após 16 de dezembro de 1998, data em que a Reforma Previdenciária passou a vigorar.